



**PROJECTO DE REFORÇO DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGOLA
TRIAGEM AMBIENTAL E SOCIAL E
ENQUADRAMENTO PARA A AVALIAÇÃO**

O objectivo global do Projecto de Reforço do Serviço Municipal de Saúde (MHSS) é melhorar o acesso da população aos serviços de cuidados da saúde materna e infantil bem como a sua qualidade.

O projecto tem três componentes: (i) melhorar a prestação de serviço em 18 municípios das cinco províncias de Bengo, Malange, Lunda Norte, Moxico e Uíge (USD 72,8 milhões); (ii) fazer um teste piloto dos incentivos à procura para estimular os partos institucionais (USD 800 mil); e (iii) reforçar a capacidade do Ministério da Saúde (MS) e dos municípios (USD 18,2 milhões).

O projecto apoia um modelo integrado de prestação de serviços de saúde com um pacote de intervenções destinadas a reduzir a mortalidade infantil e materna. Ao levar os serviços de saúde para junto da população, através de trabalhadores da saúde externos e comunitários, o projecto ajudará os municípios a prestarem um volume mais alto de serviços preventivos e curativos eficazes em função do custo a uma população que, em primeiro lugar, possa não ter procurado estes serviços. Isto porque as pessoas têm de decidir, em relação à utilização do seu tempo, se querem caminhar distâncias longas até aos centros de saúde ou se preferem utilizá-lo para fins produtivos ou outras actividades familiares. Um melhor planeamento e gestão irão ajudar a aumentar o volume de serviços tanto nas zonas urbanas como rurais. A oferta de incentivos à procura e a melhoria da quantidade e da qualidade dos serviços obstétricos deverão aumentar o número de partos institucionais e contribuir para reduzir a mortalidade materna.

Com vista a aumentar o acesso aos *cuidados obstétricos*, o projecto utilizará uma estratégia dupla: (i) fornecerá equipamento aos centros de saúde municipais existentes, o que irá ajudar a melhorar a qualidade dos cuidados; e (ii) expandirá a oferta de cuidados obstétricos com a construção de 36 novas salas de parto nos centros e postos de saúde, trazendo os serviços de saúde para mais perto da população.

Por último, a estratégia do projecto implica a formação de parteiras e enfermeiros que irão prestar cuidados obstétricos nessas instalações de saúde. Enfermeiros formados em cuidados obstétricos e pré-natais farão parte das equipas móveis integradas de cuidados primários que visitarão as comunidades mais distantes. A formação incidirá no aperfeiçoamento das qualificações práticas e não em conceitos teóricos.

A Folha de Informação Integrada das Salvaguardas (ISDS) relativa ao projecto foi aprovado pelo Banco Mundial em Novembro de 2009. A única medida de salvaguarda accionada pelo projecto foi a Avaliação Ambiental (OP/BP/GP 4.01) por causa do potencial impacte ambiental da construção das salas de parto e das residências para o pessoal médico bem como do tratamento dos resíduos dos cuidados médicos. Espera-se que o impacte, a nível comunitário, seja mínimo. Não estão previstas actividades

económicas de larga escala. A aquisição¹ de terrenos para as residências propostas será diligentemente documentada no Formulário para Avaliação da Aquisição² de Terrenos.

O projecto inclui a construção de 24 casas para o pessoal da saúde nos níveis provincial e municipal. As casas serão construídas em terrenos que pertencem ao governo de Angola e onde não existam moradores clandestinos (usucapientes).

Enquadramento de Gestão Proposto para as Salvaguardas Ambientais e Sociais

Com vista ao Enquadramento de Gestão Ambiental e Social, este projecto adoptou uma abordagem e procedimentos de triagem especializados.

Este enquadramento será divulgado no país a todas as partes interessadas relevantes (incluindo o governo nacional e local, sociedade civil e potenciais agências executantes e pessoas potencialmente afectadas) através de meios que incluem a comunicação local, o workshop de lançamento do projecto, eventos de formação e sensibilização regionais, gabinetes distritais e InfoShop, como parte da documentação global do projecto. De acordo com este enquadramento, o manual de implementação do projecto terá também de incluir uma descrição clara das responsabilidades e acordos administrativos e organizacionais, indicadores de desempenho e acordos para monitorização ambiental e social.

O processo de avaliação ambiental para o projecto compreenderá quatro etapas:

Etapa 1: Triagem básica para identificar as actividades que não vão ser financiadas (ver Quadro 1) ou que terão um impacte adverso ambiental ou social nulo ou provavelmente limitado (ver Quadro 2);

Etapa 2: Triagem mais detalhada de actividades com potencial impacte negativo ambiental ou social (ver Quadro 3);

Etapa 3: Identificação de medidas de mitigação e/ou aspectos de um modelo social e ambientalmente robusto para aquelas actividades identificadas como tendo um potencial impacte ambiental negativo (ver Quadro 4); e

Etapa 4: Certificação de que o processo de avaliação se processou de forma tecnicamente adequada e de que quaisquer medidas de mitigação ou aspectos do modelo identificados serão levados em conta na implementação final do projecto.

Etapa 1: Triagem Básica para Identificar Actividades que não serão financiadas ou que tenham um Impacte Ambiental ou Social Adverso Nulo ou Limitado

<i>Quadro 1:</i> Actividades que não serão financiadas	Presença da Actividade no seio do Projecto de Reforço do Serviço Municipal de Saúde (MHSS)
---	---

¹ No sentido de obtenção gratuita

² Mesmo comentario

<ul style="list-style-type: none"> As que envolvam a conversão significativa ou a degradação de habitats naturais críticos, incluindo florestas 	Não
<ul style="list-style-type: none"> As que proponham o uso de pesticidas de uma forma que não seja consistente com as leis nacionais e/ou padrões internacionais 	Não
<ul style="list-style-type: none"> As que possam causar danos significativos ao património cultural 	Não
<ul style="list-style-type: none"> Aquelas que possam afectar adversamente os povos indígenas, na medida em que eles próprios viessem a determinar, através de uma participação informada na conceptualização e modelo do projecto. 	Não
<p>As que implicassem o realojamento involuntário ou que provocassem o realojamento involuntário das populações</p>	Não
<ul style="list-style-type: none"> A construção de qualquer nova e grande barragem ou qualquer outra actividade que fosse dependente de uma grande barragem existente ou em fase de construção 	Não
<ul style="list-style-type: none"> As que fossem executadas numa área internacionalmente disputada ou num curso de água navegável internacional. 	Não

→ Vai ser necessário aderir, durante todo o projecto, a esta lista de actividades que não serão financiadas e o Quadro 1 terá de ser preenchido para todas as actividades que envolvam obras de construção, a serem financiadas pelo projecto.

<p><i>Quadro 2:</i></p> <p><i>Lista de Verificação da Triagem Preliminar</i></p> <p>Componentes de um Projecto Típico de DSS</p>	Potencial Impacte Ambiental e Social			Componentes do Projecto de Reforço do Serviço Municipal de Saúde (MHSS)
	Nulo	Possível/Limitado	Provável/Significativo	
Componente 1 – Melhoria da prestação de serviço	√			●
<i>Subcomponente 1a – Reforço dos serviços municipais de saúde a nível primário</i>	√			●
<i>Subcomponente 1b – Reforço dos serviços municipais de saúde a nível primário</i>	√			●
<i>Subcomponente 2 – Incremento dos serviços de divulgação junto da população</i>	√			

<i>Subcomponente 3 – Melhoria das intervenções na comunidade</i>				●
<i>Subcomponente 4 – Melhoria dos cuidados obstétricos</i>	√			
Reabilitação e construção de cerca de 36 salas de parto (para cuidados pré e pós parto e cuidados neonatais) nos centros e postos de saúde;		√		●
Construção de cerca de 24 casas para os profissionais de saúde a nível provincial e municipal		√		●
<i>Subcomponente 5 – Melhoria da eliminação/gestão de resíduos hospitalares (HWMD)</i>		√		●
Componente 2 – Fazer um teste piloto de incentivos à procura destinados a incentivar os partos institucionizados	√			●
Componente 3 – Reforçar a Capacidade do Ministério da Saúde a nível Central, Provincial e Municipal	√			●
<i>Subcomponente 1- Reforçar a Gestão de Programas.</i>	√			●
<i>Subcomponente 2 – Reforçar a Capacidade do Departamento de Planeamento do MS</i>	√			●
<i>Subcomponente 3 – Reforçar a Monitorização e Avaliação (M&A).</i>	√			●

→ O Quadro 2 indica que as componentes globais do Projecto de Reforço dos Serviços Municipais de Saúde de Angola provavelmente terão um impacte ambiental ou social adverso nulo ou limitado. À medida que as subcomponentes são desenvolvidas, ou no caso de se acrescentarem novas componentes a estas, o Quadro 2 será também preenchido para cada uma delas. Todas as novas subcomponentes (caso existam) passarão então para uma triagem mais detalhada, descrita na Etapa 2 abaixo, prestando-se especial atenção a quaisquer subcomponentes em relação às quais o Quadro 2 sugira a potencialidade de um impacte ambiental ou social negativo. Com vista a evitar impactes ambientais devidos à construção ou reabilitação de residências para os profissionais de saúde nos *centros/postos de saúde* ou à construção e reabilitação de salas de parto (no âmbito da Subcomponente 4) a ESMF (etapa 3) consigna as questões da Gestão Geral do Ambiente associadas com obras públicas e inclui um anexo com as Condições Detalhadas da Gestão Ambiental para Contratos de Construção. Na triagem inicial, não está previsto nenhum Realojamento Involuntário decorrente da construção de casas para o pessoal médico. Para cada um dos locais de construção escolhido, será preenchido e assinado um Formulário de Avaliação da Aquisição de Terreno³ para documentar a descrição legal do terreno, localização, ocupação, utilização e para verificar que não ocorrerá nenhum Realojamento Involuntário em consequência das construções propostas. No Anexo 2 incluem-se cópias destes formulários.

Face à importância de uma gestão adequada dos Resíduos dos Cuidados de Saúde, este projecto está a propor a melhoria da eliminação dos resíduos médicos no âmbito da componente 1, subcomponente 5. Foi preparado um Plano de Gestão dos Resíduos de Cuidados de Saúde individual.

³ No caso presente, aquisição significa a obtenção gratuita de terrenos do Estado e não através de compra.

Etapa 2: Triagem Mais Detalhada de Actividades com Potencialidade de um Impacte Ambiental ou Social Negativo

Quadro 3:	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>N/A*</i>
Ferramenta para uma Auto-Avaliação destinada à Triagem Ambiental e Social			
Secção A: Triagem Básica			
1. O projecto irá ter um impacte negativo <i>significativo</i> num <i>habitat natural</i> , incluindo <i>florestas</i> ?		√	
2. O projecto vai adquirir <i>pesticidas</i> ?		√	
3. O projecto vai operar numa <i>área internacionalmente disputada</i> ou afectar um <i>curso de água navegável internacional</i> ?		√	
4. O projecto vai danificar consideravelmente o <i>património cultural</i> ?		√	
5. O projecto vai fazer o <i>realojamento involuntário</i> das pessoas?			
6. O projecto depende da reabilitação ou da construção de uma grande <i>barragem</i> , ou de um plano para o efeito?		√	
Se a resposta a alguma das perguntas acima for “SIM”, então a actividade do projecto <u>não pode ser financiada</u> conforme proposta e vai exigir alterações.			
7. O projecto centra-se <i>exclusivamente</i> em:	√		
▪ Melhoria da Prestação dos Serviços de Saúde			
▪ Actividades de informação e sensibilização; e/ou			
▪ Gestão, monitorização ou avaliação do programa			
Se a resposta à questão 7 for “SIM”, então <u>não há mais necessidade</u> de uma avaliação ambiental da actividade do projecto. <u>Vá para a Etapa 4, Certificação</u>			
Secção B: Triagem Detalhada dos Projectos			
8. O projecto apoia a agricultura, criação de animais ou actividades de transformação agrícola? (ver Etapa 3, #4).			√
9. O projecto vai ser responsável pela recuperação de algumas estradas ou estruturas? (ver Etapa 3, #1, #2).		√	
10. O projecto pode provocar a contaminação da água potável ou aumentar o número de doenças relacionadas com a água, tais como a malária ou bilharzias? (ver Etapa 3, #2g)		√	
11. Terá de ser destruído ou explorado um montante significativo de recursos naturais ⁴ (incluindo árvores/lenha para combustível, água, etc.) em virtude do modelo ou em consequência do projecto?		√	

* Informação insuficiente (I) ou não aplicável (N)

Quadro 3:	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>N/A*</i>
Ferramenta para uma Auto-Avaliação destinada à Triagem Ambiental e Social			
12. Os <i>grupos indígenas</i> vão ser afectados pelo projecto? ⁵		√	
13. O projecto vai implicar a desflorestação de novas terras dos lotes individuais?		√	
14. O projecto vai envolver nova irrigação, construção de reservatórios de represas, desvio do caudal dos rios ou perfuração para obtenção de água? (ver Etapa 3, #2b)		√	
15. O projecto pode causar um aumento da erosão do solo?		√	
16. O projecto vai usar fertilizantes de uma forma não consistente com as normas técnicas padrão, de acordo com as recomendações do Ministério da Agricultura nacional e/ou FAO?		√	
17. O projecto vai localizar-se numa zona de habitat natural reconhecida ou numa área protegida, ou nas suas imediações?		√	
18. O projecto irá criar resíduos líquidos ou sólidos? (ver Etapa 3, #3c)	√		
19. Se o projecto financiar a construção de novas latrinas, estas serão construídas de acordo com modelos técnicos padronizados e práticas ambientais sólidas, conforme indicado na Etapa 3, #3?	√		
20. As actividades do projecto exigem a aquisição de terreno, seja a título permanente ou temporário? (ver Etapa 3, #5)		√	
<i>Se a resposta a alguma das perguntas 8-21 for “SIM”, vá para a Etapa 3 sobre características do modelo técnico e medidas de mitigação.</i>			

Etapa 3: Identificação das Medidas de Mitigação e/ou das Características de Modelo Ambiental e Socialmente Sólidas para aquelas Actividades Identificadas com Potencial para um Impacte Ambiental Negativo

→ Todas as componentes e subcomponentes do projecto terão obrigatoriamente de obedecer às normas técnicas padrão recomendadas e/ou medidas de mitigação aqui detalhadas. O Quadro 4 será preenchido para todas as subcomponentes que a Etapa 2 tenha indicado a necessidade de uma triagem mais detalhada de um potencial impacte ambiental ou social negativo.

1. Construção e recuperação de edifícios

⁴ Ver o glossário do BM de termos de salvaguarda ambiental e social.

⁵ Nas áreas onde o projecto vai operar, podem existir comunidades de pessoas que o Banco considera “povos indígenas”. Com vista a activamente incluir e monitorizar a presença desses povos como potenciais beneficiários do projecto, a agência executante irá proactivamente incluir a categoria de povos indígenas em conformidade com a OD 4.20 do Banco Mundial sobre Povos Indígenas.

Com vista a evitar impactes ambientais decorrentes da construção ou recuperação de *centros/postos de saúde e casas para funcionários e salas de parto* deverão ser consideradas as acções seguintes:

- Protecção da superfície do solo durante a construção;
- Selecção de materiais de construção sustentáveis, em especial a madeira;
- Controlo e limpeza do local da construção diariamente;
- Durante a construção, controlo do pó pela água ou outro meio;
- Fornecimento adequado de serviços de eliminação de resíduos;
- Para os centros de saúde, garantia de fornecimento de serviços de eliminação de resíduos apropriados;
- Garantia de drenagem, nivelamento, terraceamento, plantio de delimitação em nível apropriado para reduzir a erosão;
- Eliminação de oportunidades para águas estagnadas;
- Eliminação adequada de materiais e resíduos sólidos à base de produtos petrolíferos.

2. Abastecimento de Água e Saneamento

Antes da preparação de um local de construção, deverão ser coligidas todas as informações necessárias respeitantes a:

- Determinação de uma produção de água segura no local;
- Localização de importantes habitats de vida selvagem que a actividade possa afectar;
- Avaliação da capacidade ambiental que o local pode sustentar;
- Capacidade institucional da comunidade para participar no projecto; e
- Determinação das reformas de políticas e de formação necessárias para a sustentabilidade do projecto.

É preciso ter em conta as seguintes normas ambientais para os projectos de abastecimento de água e saneamento relativos às habitações e salas de parto:

a. Sistemas de abastecimento de água

Localizar os poços a distância mínima de:

- 50 m das latrinas de fossa, tanques sépticos, canos de esgotos;
- 100 m de latrinas perfuradas, fossas de infiltração, valas e depósitos de esgotos subterrâneos;
- 150 m de escoadouros, áreas de aterros sanitários e sepulturas.

Estes critérios baseiam-se em parte na taxa de movimentação das bactérias e vírus através dos solos e do respectivo período de sobrevivência. Se bem que as bactérias e vírus sejam principalmente retidos no primeiro metro de solo em torno das instalações sanitárias e outras aqui mencionadas, a verdade é que já se registaram deslocações em distâncias mencionadas como o mínimo. Em caso de dúvida, cabe às autoridades da saúde e da água decidirem se se deve ou não abandonar um local de adução.

O poço deverá:

- ter uma laje suficientemente grande para recolher a água transbordada;
- ter um escoamento adequado para a água transbordada;
- ter conexão com uma vala de drenagem que transporte a água transbordada para cerca de 5 metros de distância da laje;

- ter um escoamento com uma profundidade mínima de 75 cm que esteja cheio com gravilha e pedras se a água não for utilizada num jardim adjacente;
- estar protegido por vegetação rasteira com raízes pouco profundas.

Medidas adicionais para evitar a contaminação de poços:

- O gado tem de ser mantido afastado do local de adução através da protecção da área com sebes (raio mínimo de 50 m);
- Deverá evitar-se a erosão do solo;
- O poço deverá estar a salvo de inundações;
- Não devem ser feitas perfurações demasiado próximas de um poço;
- Deverá evitar-se a intersecção de água a céu aberto com vista a alcançar o poço;
- O poço deverá, de preferência, ser instalado num lençol de água confinado, protegido por uma camada impermeável sobrejacente;
- Teste periódico da qualidade da água, em especial da água subterrânea.
-

b. Recolha, remoção e gestão de Águas Residuais

Se bem que este aspecto nem sempre seja relevante nas áreas rurais, os potenciais problemas das águas residuais devem ser analisados e solucionados de maneira apropriada

- Métodos apropriados de recolha/remoção (isto é, o uso de camiões, carrinhos, etc.);
- Identificação dos locais de depósito (existentes ou novos);
- Métodos de gestão apropriados (i.e. uso de pântanos, charcos, instalações de tratamento, canais de descarga);
- Para cada caso, considerar tecnologias e estratégias de gestão concebidas para reutilizar as águas residuais na agricultura agrícola o que, por seu turno, pode reduzir a poluição ambiental.

Natureza/Estatuto do terreno a ser utilizado para a construção de habitações para o pessoal médico e para as salas de parto.

O projecto não apoia o realojamento involuntário ou a aquisição de terrenos através de direitos de posse eminente. O projecto exige que a terra seja i) da propriedade do Estado e ii) que não tenha ocupantes cuja sobrevivência possa ser afectada com a perda da propriedade e/ou do acesso à terra. Se, por qualquer motivo, o terreno de um determinado local não pertencer ao Estado Angolano ou tenha questões relacionadas com os ocupantes, a informação tem então de ser transmitida pela autoridade municipal ao coordenador do projecto que recordaria ao Governo que o “Nada Obsta” só será concedido em relação a terrenos do Estado, livre de ocupantes, conforme previamente acordado com o Governo.

Quadro 4:

Normas Técnicas e/ou Medidas de Mitigação Padrão por área de subprojecto potencial.

Construção e reabilitação de Edifícios:	S	N	N/A
Se o projecto incluir a construção ou reabilitação de edifícios, o desenho do projecto	√		

levou em consideração todas as questões realçadas acima para assegurar que se evitem ou sejam reduzidos para níveis aceitáveis os efeitos ambientais e sociais adversos?			
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Se a resposta a esta pergunta for não, a actividade do projecto tem de ser modificada ou redesenhada. 			

Etapa 4: Certificado de que o Processo de Avaliação foi efectuado de Forma Tecnicamente Apropriada e de que quaisquer Acções de Mitigação ou Características do Desenho Identificadas serão tidas em Consideração na Implementação Final do Projecto

Uma vez realizado o exercício de auto-avaliação detalhado nas Etapas 1 a 3, os empreiteiros terão de completar e entregar ao Coordenador do Projecto MHSS, o certificado abaixo para comprovar que obedeceram aos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais. No Anexo 2 apresentam-se as Condições Gerais Ambientais para Contratos de Construção.

Enquadramento geral legal, institucional e das políticas em Angola

O ESMF será implementado ao abrigo do quadro geral legal, institucional e de políticas de Angola.

Política Ambiental

As estratégias ambientais do governo de Angola, o enquadramento de políticas e as abordagens e prioridades de gestão ainda estão a ser desenvolvidos e serão descritos em dois documentos principais – o Programa Nacional de Gestão Ambiental (PNGA) e a Estratégia Nacional Ambiental (ENA) – ambos ainda em fase de formulação. A responsabilidade pela formulação e execução de políticas e programas ambientais para gestão ambiental em Angola reside no Ministério do Urbanismo e do Ambiente. Inclui a promoção de uma política para apoiar os processos de educação ambiental no seio dos sectores formais, informais e não formais da educação.

O PNGA é visto como um importante instrumento para a consecução do desenvolvimento sustentável. A partir de 1993, várias partes interessadas (tanto do governo como da sociedade civil) têm contribuído para o documento, que ainda se encontra em versão preliminar. Esta versão do PNGA realça a necessidade de se implementar uma estratégia de gestão ambiental para proteger o ambiente, muito embora a maior parte dos recursos ambientais de Angola ainda esteja intacta. O PNGA propõe a criação de um organismo interministerial para a coordenação de todas as actividades sectoriais de gestão ambiental com vista a contribuir para a boa prática ambiental referente à “... exploração de recursos naturais, melhoria do clima económico, redução da pobreza e subsequente melhoria da qualidade de vida e do ambiente”. O PNGA também reconhece e descreve aspectos do contexto nacional mais vasto (em mutação) do ambiente em Angola, tais como as transições da guerra para a paz; a destruição das infra-estruturas sociais, económicas e ambientais; o deficiente sistema de educação e a falta de recursos humanos qualificados; deficiências no sector produtivo e no privado; transição de uma economia centralizada para uma economia de mercado e o impacte das minas, caça ilegal e abate de animais para alimentar os soldados. Este

PNGA deverá ser implementado a longo prazo, com base em instrumentos legais a serem desenvolvidos e dependente da disponibilidade de recursos financeiros.

A Estratégia Nacional Ambiental (ENA) é um quadro orientador, intimamente relacionado com o PNGA, que visa identificar os principais problemas ambientais em Angola com o intuito de os resolver para se poderem alcançar metas de desenvolvimento sustentáveis. A ENA destaca a necessidade de se integrar todas as políticas económicas, sociais e ambientais numa perspectiva mais vasta das políticas angolanas com vista a alcançar-se o desenvolvimento sustentável. Aparte o ambiente, os objectivos de desenvolvimento sustentável são também reforçados com a promoção do desenvolvimento das empresas de pequeno e médio porte. Foi instituído um Fundo de Desenvolvimento Económico e Social como um mecanismo institucional e financeiro destinado a incentivar o desenvolvimento das empresas de menor dimensão e a actividade empresarial relacionada, como uma fonte de emprego e de geração de receitas entre as populações menos prósperas e ainda como um estímulo para o desenvolvimento do sector privado de base mais ampla.

Enquadramento Legal

No contexto do MHSS, os elementos legais essenciais para a gestão ambiental são:

1. A Lei do Ambiente
2. A Lei da Terra

Lei de Bases do Ambiente

A legislação ambiental em Angola estava desactualizada até ao início da década de 90, altura em que foi criada uma nova Secretaria de Estado do Ambiente. Esta nova Secretaria desenvolveu novas estratégias e abordagens de políticas que conduziram à formulação da '*Lei de Bases do Ambiente*', que foi aprovada em 1998 pela Assembleia Nacional de Angola. A Lei do Ambiente inspirou e desencadeou legislação complementar numa série de sectores – frequentemente novas versões de leis desactualizadas do período colonial – que estava em conformidade com os princípios e disposições da Lei Constitucional e Ambiental de Angola (por exemplo, sector petrolífero, pescas e mineração). A maior parte destas leis incluem a obrigação de efectuar avaliações de impacte ambiental (EIA) para novos projectos que apresentem a probabilidade de afectar o ambiente assim como o 'princípio de que o poluidor terá de pagar o preço'.

Se bem que existam várias leis ambientais, é preciso proceder à coordenação entre elas e à sua integração no seio de cada sector económico e social. De uma forma geral, as considerações ambientais ainda não são uma parte integrante dos programas socioeconómicos nacionais, em parte porque o “ambiente” não tem sido encarado como uma prioridade nacional. Segundo o Ministério das Pescas e Ambiente, existem outras razões para que o ambiente tenha sido excluído dos processos de planeamento e de tomada de decisões no país, tais como:

1. Falta de informação sólida sobre o estado do ambiente em Angola;
2. Falta de experiência em matéria de integração dos aspectos ambientais nos programas económicos e sociais; e

3. Falta de capacidade institucional para a gestão ambiental.

O objectivo da Lei de Bases do Ambiente é prestar o enquadramento legal para a utilização e gestão correcta do ambiente e das suas componentes por forma a assegurar um desenvolvimento sustentável. A Lei do Ambiente aplica-se a todas as actividades públicas e privadas que possam influenciar o ambiente, quer directa quer indirectamente. Os aspectos mais salientes da Lei incluem:

1. Todos os projectos, cujas actividades tenham implicações para as comunidades, interfiram com o equilíbrio ecológico ou explorem recursos naturais que possam afectar terceiros, têm de ser submetidos a uma Avaliação de Impacte Ambiental e Social e que obrigatoriamente fica sujeita a Consultas Públicas (Artigo 10).
2. Os projectos e operações que tenham a probabilidade de produzir um impacte negativo no ambiente terão de ser sujeitos a uma Avaliação do Impacte Ambiental realizada por avaliadores independentes (Artigo 16).
3. De acordo com o Artigo 16, o estudo de impacte ambiental tem de conter, no mínimo, o seguinte:
 - a. Um sumário não técnico do projecto;
 - b. Uma descrição da actividade a ser executada;
 - c. Uma descrição da situação básica ambiental na área de influência da actividade;
 - d. Um resumo dos comentários decorrentes do processo de consultas públicas;
 - e. Um prognóstico dos impactes ambientais e sociais resultantes do projecto;
 - f. Uma indicação das medidas de mitigação destinadas a reduzir ou eliminar os impactes negativos; e
 - g. Uma indicação dos sistemas de controlo e monitorização do projecto.
4. Será necessário o licenciamento de actividades que produzam impactes ambientais significativos. A emissão de uma licença ambiental deverá basear-se numa avaliação do impacte ambiental (Artigo 17).
5. O Governo promulgará legislação destinada a controlar a produção, emissão, eliminação, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos (Artigo 19).
6. A lei também proíbe, de forma explícita, a importação de resíduos ou lixos perigosos, salvo o disposto em legislação específica aprovada na Assembleia Nacional (Artigo 19).

A Lei sobre o Uso e Benefício da Terra com base num Título de Concessão (A Lei da Terra)

A Lei sobre a Utilização e Usufruto da Terra com base num Título de Concessão (a “Lei da Terra”) foi aprovada pela Assembleia Nacional em 1992 e determina que a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida. No entanto, o direito de utilizar e usufruir da terra pode ser adquirido por indivíduos ou associações, nacionais ou não nacionais, com base na autorização de um pedido formal feito pelo proponente (Artigo

4). Não podem ser emitidos direitos ao título da terra em áreas rurais ocupadas por populações rurais (Artigo 15). Em caso de extinção dos direitos à terra, a terra reverte para o Estado e cabe ao Estado pagar uma compensação justa e adequada (Artigo 23). A Lei proporciona uma base legal adicional relativamente à demarcação de áreas sujeitas a protecção total (Artigo 12) e a protecção parcial (Artigo 13). Estas disposições permitem a conservação e gestão de habitats ecologicamente sensíveis, tais como habitats de montanhas e vegetação ripária.

Consideram-se como Zonas de Protecção Parcial as áreas protegidas para conservação da natureza ou protegidas em nome do interesse do Estado e incluem:

1. Águas interiores, mar territorial e zona económica marítima exclusiva;
2. Plataforma continental;
3. Uma faixa de terra ao longo da costa marítima e em torno das ilhas, baías e estuários;
4. Uma faixa de terra em torno das fontes hídricas;
5. Uma faixa de terra em torno do perímetro das barragens e reservatórios;
6. Uma faixa ao longo da fronteira territorial.

Enquadramento Institucional

Ministério do Urbanismo e Ambiente (MINUA)

A responsabilidade pela protecção e gestão ambiental foi recentemente transferida (Janeiro de 2003) para o recém-criado Ministério do Urbanismo e Ambiente. A Direcção Nacional do Ambiente (DNA) que pertencia ao antigo Ministério das Pescas e Ambiente foi transferida para o novo Ministério. A DNA é chefiada por um Director Nacional e compreende três (3) departamentos com cinco funcionários superiores (4 com Licenciatura ou mais). Actualmente, a responsabilidade pelas EIA cabe à Direcção Nacional do Ambiente que, entre outras tarefas, tem a seu cargo analisar e comentar as versões preliminares dos relatórios da EIA. Está em vias de se criar um Departamento de Licenciamento Ambiental que terá a responsabilidade de fiscalizar o processo EIA em Angola. A nível provincial, a Direcção Nacional do Ambiente é representada por um Sector Ambiental sob a responsabilidade da Direcção Provincial de Agricultura, Pescas e Ambiente. A capacidade e os níveis de dotação de pessoal do Sector Ambiental variam grandemente de província para província mas, na maior parte dos casos, a capacidade de gestão ambiental, a nível provincial, é reduzida. Os recursos financeiros destinados a apoiar a EIA têm a sua origem nas limitadas afectações orçamentais regulares para a Direcção Nacional do Ambiente que, por seu turno, provêm do pacote orçamental anual regular do Ministério do Urbanismo e Ambiente, complementados pelo apoio dos doadores para projectos específicos. Isto significa que os recursos para a EIA são partilhados entre uma série de outras actividades executadas pela Direcção Nacional. A Direcção Nacional da Conservação da Natureza (DNCN) também está sob a alçada do Ministério do Urbanismo e Ambiente. A DNCN é responsável pela conservação da natureza, dentro e fora das áreas protegidas (parques e reservas nacionais).

O Enquadramento Legal para a Perda de Terra e de Activos

A lei sobre o Uso e Benefício da Terra com base num Título de Concessão (a “Lei da Terra”) foi aprovada pela Assembleia Nacional de Angola em 1992 e determina que

toda a terra pertence ao Estado. O direito de utilizar e beneficiar da terra pode ser adquirido por indivíduos ou associações, tanto nacionais como não nacionais, baseado na autorização de um pedido formal feito pelo proponente. A lei de 1992 permitia que os indivíduos comprassem terra ao Estado.

O Estado tem poderes para abolir os direitos à terra em nome do interesse público e, nesses casos, a terra reverte para o Estado. No entanto, o Estado fica obrigado a pagar uma compensação razoável e justa.

O governo de Angola não tem uma política de realojamento específica para os casos em que se verifique o desalojamento de grupos vulneráveis. A não ser a declaração de que se deve pagar uma compensação quando se expropria a terra em nome do interesse público, a Lei da Terra não se alarga no que toca a questões relacionadas com compensação em termos de princípios, formas, elegibilidade, avaliação, adequação, procedimentos, calendário e responsabilidades.

Não existem orientações específicas relativamente a compensação e justiça e os princípios e procedimentos são muitas vezes redigidos e acordados entre as principais partes interessadas caso a caso ou na base de projecto individual.

Não existe nenhuma disposição legal explícita para que as pessoas desalojadas (DPs) possam recorrer dos níveis de compensação ou outras medidas de realojamento embora as DPs possam, em última instância, recorrer aos tribunais em matéria de indemnizações. De uma forma geral, entre as comunidades existem mecanismos locais bem implantados para a resolução de conflitos.

Procedimento para se Lidar com a Terra utilizada para Construção no Projecto MHSS

O Coordenador do Projecto MHSS será responsável por assegurar que as questões da terra e dos activos serão tratadas adequadamente, com a assistência das administrações municipais.

O Administrador Municipal ficará incumbido de identificar terra do Estado a ser utilizada para a construção das casas dos funcionários. Cabe-lhe preencher o formulário “Avaliação da Aquisição⁶ de Terra utilizada para a Construção”, apresentado no Anexo 1.

Em princípio, o formulário declarará que a terra a ser utilizada pertence ao estado e está livre de ocupação. O formulário será enviado para o Coordenador do Projecto para fins de “Nada Obsta” antes de se iniciar o processo de concurso para a construção. No caso de o formulário, por qualquer motivo, revelar qualquer questão com a terra ou a presença de ocupação, o Coordenador do Projecto solicitará ao Administrador Municipal que encontre um outro lote de terreno, pertencente ao Estado e livre de ocupações.

⁶ No caso presente, aquisição significa a obtenção gratuita de terrenos do Estado e não através de compra.

Por norma, as casas serão construídas na periferia dos municípios. Podem ser construídas em qualquer local, desde que não seja demasiado distante das instalações de saúde onde o pessoal vai trabalhar. Esta flexibilidade torna mais fácil para os municípios encontrar outra terra do Estado alternativa, no caso de a terra seleccionada para a construção estar ocupada por pessoas.

Certificado

Agência Executante:

Certifico que as informações prestadas acima relativas ao projecto MHSS que a minha organização tem a responsabilidade de executar são correctas e que, de acordo com o conhecimento e experiência da minha organização, todas os padrões técnicos e as salvaguardas ambientais relevantes foram tidos em devida conta no desenho do projecto. Declaro ainda que dou o meu acordo a visitas das autoridades governamentais pertinentes bem como do MHSS e do Banco Mundial aos locais para analisar, em conjunto com o meu pessoal, os detalhes desta avaliação e quaisquer procedimentos ou medidas de mitigação adoptadas em relação à implementação do projecto.

Assinatura: _____
Representante Oficial

data: _____

Nome:

Técnico Responsável pela Fiscalização **

Assinatura: _____

data: _____

Nome:

** Coordenador do Projeto

Anexo 1. AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÃO⁷ DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO

1. Município de:.....
2. Localização:.....
3. Data proposta para o começo da construção: .../.../....
4. Disponibilidade de Planta Arquitectónica: (assinale a resposta seleccionada com um círculo)

Sim Não
5. A construção da casa envolverá aquisição de terreno e ou demolição de estruturas existentes?
(assinale a resposta seleccionada com um círculo)

Sim Não

Se a resposta à pergunta anterior for sim, por favor forneça mais detalhes:

.....
.....
.....
.....

6. Área do terreno requerido para a construção (ha):
 - a. Governo Provincial _____ ha.
 - b. Propriedade privada _____ ha.
 - c. Outros _____ ha.

7. Uso actual do terreno indicado acima no qual a casa será construída:

.....
.....
.....

8. Existência, caso haja, de usuários⁸: forneça o número actual e respectivos nomes:

.....
.....
.....

Assinado por:

Nome: _____

Administrador Municipal

Data: __/__/__

⁷ No caso presente, aquisição significa a obtenção gratuita de terrenos do Estado e não através de compra.

⁸ Não será permitida a construção de casas com o financiamento do projecto em terrenos ocupados.

Anexo 2: MHSS ESMF

Condições Gerais da Gestão Ambiental para Contratos de Construção

Generalidades

1. Para além destas condições gerais, o Empreiteiro observará qualquer Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP) específico para as obras por que seja responsável. O Empreiteiro informar-se-á acerca de tal ESMP e preparará a sua estratégia e plano de trabalho por forma a ter integralmente em conta as cláusulas relevantes desse ESMP. Se o Empreiteiro não implementar o ESMP aprovado após instrução escrita do Engenheiro Supervisor (ES) no sentido de cumprir a sua obrigação dentro do tempo exigido, o Proprietário reserva-se o direito de providenciar, através do ES, a execução da acção em falta por uma terceira entidade, por conta do Empreiteiro.
2. Não obstante a obrigação do Empreiteiro ao abrigo da cláusula acima, o Empreiteiro deverá implementar todas as medidas necessárias para evitar impactes ambientais e sociais indesejáveis onde seja possível, restaurar os locais das obras para padrões aceitáveis e cumprir todos os requisitos de desempenho ambiental especificados num ESMP. Na generalidade, estas medidas deverão incluir, sem a elas se limitarem:
 - (a) **Minimizar o efeito do pó no ambiente circundante proveniente dos locais de mistura de terra, pontos de mistura de asfalto, cinzas de carvão, equipamento vibratório, estradas de acesso temporárias, etc., com vista a assegurar a saúde e a protecção dos trabalhadores e comunidades que vivam nas imediações das actividades que produzem pó.**
 - (b) Assegurar que os níveis de barulho provocados pela maquinaria, veículos e actividades de construção ruidosas (por exemplo escavação, detonação) sejam mantidos num mínimo para a segurança, saúde e protecção dos trabalhadores que se encontram próximo dos níveis elevados de ruído e comunidades próximas.
 - (c) Assegurar que os regimes de fluxo de água existentes nos rios, correntes e outros canais naturais ou de irrigação sejam mantidos e/ou restabelecidos quando interrompidos em virtude das obras que estão a ser executadas.
 - (d) Impedir que o betume, óleos, lubrificantes e água residual utilizados ou produzidos durante a execução das obras entre em rios, correntes, canais de irrigação e outros cursos/reservatórios naturais de água e assegurar também que a água estagnada em fossas descobertas seja tratada da melhor forma, para evitar a criação de campo propício à possível reprodução de mosquitos.
 - (e) Impedir e minimizar os impactes decorrentes da escavação, pressão sobre a terra, empilhamento e construção de canteiros de obras temporários e estradas de acesso no ambiente biofísico, incluindo áreas protegidas e terras aráveis; comunidades locais e suas colónias populacionais. Tanto quanto possível, recuperar/reabilitar todos os locais para padrões aceitáveis.
 - (f) Em caso de descoberta de património antigo, relíquias ou algo que se presuma ter importância histórica durante a execução das obras, reportar imediatamente essas descobertas ao ES para que as autoridades apropriadas possam ser rapidamente contactadas a fim de tomarem as medidas destinadas a proteger esses recursos históricos ou arqueológicos.

- (g) Desencorajar os operários da construção de fazerem a exploração de recursos naturais, tais como caça, pesca, recolha de produtos florestais ou qualquer actividade que possa ter um impacte negativo no bem-estar social e económico das comunidades locais.
 - (h) Implementar medidas de controlo da erosão do solo com vista a evitar a saturação da superfície e evitar a sedimentação, etc.
 - (i) Assegurar o fornecimento de instalações de lixo, saneamento e água potável nos acampamentos dos operários da construção.
 - (j) Assegurar, tanto quanto possível, a utilização de materiais locais para evitar a importação de materiais estrangeiros e o transporte de distâncias longas.
 - (k) Garantir a segurança pública e observar as normas de segurança do tráfego no desempenho profissional para evitar acidentes.
3. O Empreiteiro deverá indicar o período em que manterá a sua presença no local após conclusão das obras públicas, com vista a assegurar que impactes adversos significativos, decorrentes desses trabalhos, sejam devidamente solucionados.
 4. O Empreiteiro cumprirá o cronograma proposto de implementação da actividade e o plano/estratégia de monitorização para garantir um feedback efectivo das informações da monitorização para a gestão do projecto a fim de que a gestão do impacte possa ser adequadamente executada e, se necessário, adaptada a condições imprevistas ou mutantes.
 5. Para além da inspecção regular aos locais pelo ES para fins de adesão às condições e especificações contratuais, o Proprietário pode nomear um Inspector para fiscalizar o cumprimento destas condições ambientais e de quaisquer medidas de mitigação propostas. As autoridades ambientais públicas podem efectuar funções de inspecção semelhantes. Em todos os casos, de acordo com a instrução do ES, o Empreiteiro cumprirá as directivas de tais inspectores destinadas à execução de medidas necessárias para assegurar a adequação das medidas de reabilitação efectuadas no ambiente biofísico e a compensação pela perturbação socioeconómica resultante da execução de quaisquer obras.

Gestão dos Resíduos no Canteiro/Acampamento de Obras

6. Todos os recipientes (bidões, contentores, sacos, etc.) contendo petróleo/combustível/materiais de revestimento e outros químicos perigosos terão de estar vedados para evitar qualquer derrame. Todos os contentores de resíduos, lixos e quaisquer outros tipos de resíduos gerados durante a construção serão recolhidos e depositados em aterros designados, em conformidade com os regulamentos governamentais sobre gestão de resíduos em vigor.
7. Todas as águas residuais e efluentes de áreas de armazenagem, workshops e acampamentos de obras serão captados e tratados antes de serem descarregados no sistema de drenagem, segundo os regulamentos governamentais em vigor sobre controlo da poluição da água.
8. O óleo usado da manutenção será recolhido e descartado adequadamente em locais designados para o efeito ou será reutilizado ou vendido para reutilização local.
9. A entrada de escoamentos para o local será restringida pela construção de canais de derivação ou estruturas de contenção, tais como taludes, canais de drenagem, açude, etc., com vista a reduzir a potencial erosão do solo e poluição da água.
10. Os resíduos da construção não poderão ser deixados amontoados ao longo da estrada mas antes removidos e reutilizados ou eliminados numa base diária.

11. Se forem necessários aterros para resíduos limpos, estes deverão situar-se em áreas baixas de terras de pouco valor, aprovadas pelo ES, e onde não corram o risco de serem facilmente arrastados para os canais de drenagem. Sempre que possível, os materiais residuais deverão ser colocados em áreas baixas e ser compactados para depois serem plantados com espécies indígenas locais.

Escavação e Depósito de Materiais

12. O Empreiteiro obterá licenças/alvarás adequados das autoridades competentes para operar pedreiras ou áreas de empréstimo.
13. A localização de pedreiras e de áreas de empréstimo estará sujeita a aprovação por parte das autoridades locais e nacionais relevantes, incluindo autoridades tradicionais se a terra onde se encontra a pedreira ou as áreas de empréstimo se situarem em terra tradicional.
14. Novos locais de extracção:
 - a) Não deverão estar localizados nas proximidades de áreas de fixação das populações, locais culturais, pântanos ou qualquer outra componente valiosa do ecossistema ou em terrenos elevados ou íngremes ou em áreas de interesse cénico e não poderão estar localizados a menos de 1 km de distância dessas áreas.
 - b) Não deverão estar localizados junto de correntes ou canais de água, sempre que seja possível, para se evitar o depósito de sedimentos nos canais dos cursos de água. Quando estiverem localizados próximos de fontes hídricas, os locais das pedreiras deverão estar rodeados de valetas e de drenos em todo o perímetro.
 - c) Não deverão ficar localizados em áreas arqueológicas. As escavações próximas dessas áreas deverão ser feitas com enorme cuidado e na presença de autoridades governamentais mandatadas para a protecção desses locais.
 - d) Não deverão estar localizados em reservas florestais. No entanto, nos casos em que não haja outra alternativa, terá de ser obtida uma autorização das autoridades competentes e efectuado um estudo do impacte ambiental.
 - e) Serão facilmente reabilitados. Preferem-se as áreas com uma cobertura vegetal mínima tais como terrenos planos e sem vegetação ou então áreas cobertas só com vegetação rasteira ou com arbustos com menos de 1,5 metro.
 - f) Deverão ser claramente demarcados e com delimitações marcadas para minimizar o desmatamento da vegetação.
15. O desmatamento de vegetação terá de ser limitado à área exigida para a operação segura das obras de construção. O desmatamento da vegetação não poderá ser feito com mais de dois meses de antecedência das operações.
16. As áreas de amontoamento deverão ficar situadas em zonas onde as árvores possam actuar como elementos de protecção para evitar a poluição do ar. Terão de ser construídos drenos perimetrais em torno das áreas de amontoamento. Terão de ser instaladas barreiras contra os sedimentos e outros poluentes nas saídas da drenagem das obras.
17. O Empreiteiro deverá depositar todos os materiais excedentes de acordo com os princípios destas condições gerais e de qualquer EMP aplicável em áreas aprovadas pelas autoridades locais e/ou pelo ES.

18. As áreas para depósito de materiais perigosos, tais como materiais líquidos e sólidos contaminados, terão de ser aprovadas pelo ES e autoridades locais e/ou nacionais pertinentes, antes do início da obra. Dar-se-á preferência a locais existentes aprovados relativamente à instalação de novos locais.

Reabilitação e Prevenção da Erosão do Solo

19. Na medida do praticável, o Empreiteiro deverá reabilitar progressivamente o local de modo a que a taxa de reabilitação acompanhe a taxa de construção.
20. Remover e guardar sempre a camada superior de terra para a reabilitação subsequente. Os solos não poderão ser cavados quando se encontrarem molhados pois tal pode levar à compactação do solo e à perda de estrutura.
21. A terra não poderá ser armazenada em montes grandes. Recomendam-se montículos pequenos, entre 1 e 2 metros de altura.
22. Deverá fazer-se a revegetação dos amontoamentos para proteger o solo da erosão, evitar ervas daninhas e manter uma população activa de micróbios benéficos do solo.
23. Os amontoamentos deverão situar-se em locais onde não vão interferir com actividades de construção futuras.
24. Na medida do praticável, restaurar os padrões de drenagem naturais onde estes tenham sido alterados ou danificados.
25. Remover os materiais tóxicos e depositá-los em locais designados para o efeito. Voltar a preencher as áreas escavadas com terra ou refugos que não contenham materiais estranhos que possam poluir a água subterrânea ou o solo.
26. Identificar os refugos potencialmente tóxicos e filtrá-los com materiais adequados para se evitar a mobilização de toxinas.
27. Assegurar que a terra fica devidamente acondicionada de modo a ficar naturalmente estável, adequadamente drenada e apropriada para a utilização desejada de longo prazo da terra e permitir a regeneração natural da vegetação.
28. Minimizar o impacte visual de longo prazo, criando formas para a terra que sejam compatíveis com a paisagem adjacente.
29. Minimizar a erosão pelo vento e pela água, tanto durante como depois do processo de restauração.
30. Nas superfícies compactadas serão feitas rachas para aliviar o efeito da compactação, a menos que as condições abaixo da superfície determinem de forma diferente.
31. Fazer a revegetação com espécies de plantas que controlem a erosão, forneçam diversidade vegetal e, sequencialmente, contribuam para um ecossistema resiliente. A escolha de espécies de plantas para a reabilitação deverá ser feita em consulta com instituições de pesquisa locais, departamento florestal e povos locais.

Gestão dos Recursos Hídricos

32. O Empreiteiro deverá a todo o custo evitar entrar em conflito com as necessidades de água das comunidades locais.

33. A captação, tanto da água de superfície como da água subterrânea, só poderá ser feita em consulta com a comunidade local e após obtenção de uma autorização da Autoridade da Água relevante.
34. Deverá evitar-se a captação de água de zonas pantanosas. Sempre que necessário, deverá obter-se uma autorização das autoridades competentes.
35. O represamento temporário de correntes e cursos será feito de forma a evitar a perturbação dos abastecimentos de água às comunidades e a manter o equilíbrio ecológico do sistema hidrográfico.
36. Nenhuma água da construção que contenha refugos ou efluentes do local da obra, especialmente cimento e petróleo, será autorizada a fluir para os cursos naturais de drenagem de água.
37. A água usada na lavagem do equipamento não será escoada nos cursos de água ou valas das estradas.
38. Os locais dos desperdícios e dos amontoamentos temporários ficarão situados longe do sistema de drenagem e o escoamento das águas de superfície será conduzido para longe dos amontoamentos, com vista a evitar a erosão.

Gestão do Tráfego

39. A localização das estradas de acesso/desvios deverá ser feita em consulta com a comunidade local, especialmente em ambientes importantes ou sensíveis. As estradas de acesso não poderão atravessar áreas pantanosas.
40. Após conclusão das obras, todas as estradas de acesso deverão ser desmanteladas e reabilitadas.
41. As estradas de acesso serão molhadas com água pelo menos cinco vezes ao dia em áreas habitadas, para se eliminarem as emissões de poeiras.

Detonação

42. As actividades de detonação não poderão ocorrer numa distância inferior a 2 km das áreas habitadas, locais culturais ou pântanos sem a autorização do ES.
43. As actividades de detonação serão efectuadas durante as horas de trabalho e as comunidades locais terão de ser consultadas sobre as horas de detonação propostas.
44. Os níveis de ruído que chegam às comunidades decorrentes de actividades de detonação não poderão exceder 90 decibéis.

Eliminação dos Elementos Não Utilizáveis

45. Os materiais e elementos de construção não utilizáveis, tais como equipamento electromecânico, tubos, acessórios e estruturas demolidas, serão descartados de acordo com as instruções do ES. O Empreiteiro tem de determinar com o ES quais os elementos a serem entregues nas instalações do Cliente, os que vão ser reciclados ou reutilizados e quais os que serão depositados em aterros aprovados.
46. Tanto quanto possível, a canalização danificada deverá permanecer no local. Quando, por qualquer razão, não for possível um alinhamento alternativo para uma nova canalização, os canos velhos deverão ser retirados com segurança e guardados num lugar seguro a ser acordado com o ES e as autoridades locais pertinentes.

47. Os tubos AC, bem como qualquer parte deles que esteja estragada, terão de ser tratados como materiais perigosos e eliminados de acordo com o especificado acima.
48. Os elementos demolidos ou não adequados serão desmantelados de modo a caberem nos camiões normais de transporte.

Saúde e Segurança

49. Antes de começar os trabalhos de construção, o Empreiteiro deverá organizar uma campanha de sensibilização e higiene. Os trabalhadores e os residentes locais serão sensibilizados para os riscos de saúde, em especial da SIDA.
50. Serão instalados nos pontos adequados os sinais de estrada adequados para avisar os peões e os motoristas das actividades de construção, desvios, etc.
51. Os veículos da construção não poderão exceder a velocidade máxima de 40 km à hora.

Reparação da Propriedade Privada

52. No caso de o Empreiteiro, deliberada ou acidentalmente, danificar propriedade privada, caber-lhe-á reparar, à sua própria custa, a propriedade a contento do proprietário. Relativamente a cada reparação o Empreiteiro obterá do proprietário um certificado declarando que o dano foi satisfatoriamente reparado, com o objectivo de proteger o Cliente de quaisquer reclamações posteriores.
53. Nos casos em que sejam reivindicados pelo proprietário compensações pelos inconvenientes ou danos nos cultivos, etc., o Empreiteiro tem obrigação de informar o Cliente, por intermédio do ES. Esta compensação é normalmente resolvida, sob a responsabilidade do Cliente, antes da assinatura do Contrato. Em casos imprevisíveis, as respectivas autoridades administrativas do Cliente tomarão a seu cargo a compensação.

Plano de Gestão da Saúde, Segurança e Ambiente do Empreiteiro (HSE-MP)

54. Num prazo de 6 semanas após a assinatura do Contrato, o Empreiteiro preparará um EHS-MP para garantir a gestão adequada dos aspectos de saúde, segurança, ambientais e sociais das obras, incluindo a implementação dos requisitos destas condições gerais e quaisquer requisitos específicos de um EMP para as obras. O EHS-MP do Empreiteiro servirá dois objectivos principais:
 - Para o Empreiteiro, para fins internos, garantir que estão em vigor todas as medidas para uma gestão adequada de HSE e como um manual operacional para os seus funcionários.
 - Para o Cliente, apoiado sempre que necessário por um ES, assegurar que o Empreiteiro está integralmente preparado para uma gestão adequada dos aspectos de HSE do projecto e como uma base para a monitorização do desempenho HSE do Empreiteiro.
55. O EHS-MP do Empreiteiro deverá fornecer, pelo menos:
 - uma descrição dos procedimentos e métodos para cumprimento destas condições gerais de gestão ambiental e quaisquer condições específicas discriminadas num EMP;
 - uma descrição de medidas de mitigação específicas que vão ser implementadas com vista a minimizar impactes adversos;
 - uma descrição de todas as actividades de monitorização planeadas (por exemplo, descargas de sedimentos das áreas de empréstimo) e respectivo reporte; e
 - organização interna, mecanismos de gestão e reporte adoptados para o efeito.
56. O EHS-MP do Empreiteiro será revisto e aprovado pelo Cliente, antes do início das obras. Esta revisão deverá demonstrar se o EHS-MP do Empreiteiro cobre todos os impactes

identificados e se definiu as medidas apropriadas para contrariar quaisquer impactos potenciais.

Reporte HSE

57. O Empreiteiro elaborará relatórios de progresso quinzenais para o ES sobre o cumprimento destas condições gerais, o EMP do projecto se existir e o seu EHS-MP próprio. Fornece-se abaixo um formato de exemplo para um relatório HSE de um Empreiteiro. Espera-se que os relatórios do Empreiteiro incluam informações relativas a:

- Acções/medidas de gestão HSE adoptadas, incluindo aprovações procuradas junto das autoridades locais ou nacionais;
- Problemas encontrados relativamente a aspectos HSE (incidentes, incluindo atrasos, consequências nos custos, etc., daí resultantes);
- Falta de cumprimento dos requisitos contratuais por parte do Empreiteiro;
- Alterações das assunções, condições, medidas, desenhos e obras actuais relativas a aspectos HSE; e
- Observações, preocupações levantadas e/ou decisões tomadas em relação à gestão HSE durante reuniões nos canteiros.

58. É aconselhável que o reporte de incidentes HSE significativos seja feito “tão rápido quanto praticável”. Esse reporte de incidentes deverá, portanto, ser feito individualmente. É ainda aconselhável que o Empreiteiro mantenha os seus próprios registos sobre saúde, segurança e bem-estar das pessoas e danos à propriedade. Recomenda-se que se incluam esses registos, bem como cópias dos relatórios de incidentes como apêndices aos relatórios quinzenais. Fornecem-se abaixo exemplos de formatos para notificação de incidente e relatório pormenorizado. Os detalhes do desempenho HSE serão reportados ao Cliente por intermédio dos relatórios do ES destinados ao Cliente.

Formação do Pessoal do Empreiteiro

59. O Empreiteiro fornecerá formação suficiente aos seus funcionários para assegurar que todos estejam a par dos aspectos relevantes destas condições gerais, de qualquer projecto de EMP e do seu próprio EHS-MP e que sejam capazes de cumprir os seus papéis e funções previstos. Deverá ser fornecida formação específica àqueles empregados que tenham responsabilidades particulares associadas com a implementação do EHS-MP. Os tópicos gerais deverão ser:

- HSE em geral (procedimentos de funcionamento);
- procedimentos de emergência; e
- aspectos sociais e culturais (maior sensibilização às questões sociais).

Custo da Observância

60. Espera-se que a observância destas condições seja parte da boa prática tanto artesanal como sofisticada, conforme geralmente se exige neste Contrato. A rubrica “Observância das Condições de Gestão Ambiental” da Lista de Quantidades cobre estes custos. Não serão feitos quaisquer outros pagamentos ao Empreiteiro em relação à observância de qualquer pedido para evitar e/ou mitigar um impacto HSE evitável.